



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2015**  
**Processo Licitatório nº 53/2015 – Tomada de Preços nº 17/2015**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO:** Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para execução de obra de ampliação das dependências físicas da Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, sob forma de empreitada global, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projeto da obra.

1.2. A obra deverá ser executada com observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 17/2015**, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta do CONTRATADO.

**II – DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. O CONTRATADO compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pelo Engenheiro Civil do Município, e a concluir a execução da obra objeto deste contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva autorização.

2.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

2.3. O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

2.4. O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente a CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Paulo Bento e demais fiscalização dos órgãos federais.

**III – DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à mão de obra.

3.2. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços do Município de Paulo Bento/RS.

3.3. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais/faturas deverão acompanhar a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do CONTRATADO.

3.5. Para liberação da última parcela do pagamento, far-se-á necessária a apresentação da Certidão Negativa de recolhimento do INSS sobre a mão de obra contratada.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

3.6. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do CONTRATADO.

**IV – EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 06.02.12.365.0202.1272.4.4.90.51.99.00.00.

**V – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em conjunto com o Engenheiro Civil do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Será gestor o presente contrato o Secretário da respectiva pasta.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga ao CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**VII – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

7.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, em até 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se estas ocorrerem.

**VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

**IX – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2015.

PEDRO LORENZI  
Prefeito Municipal – Contratante

.....  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_